

Prefeitura Municipal de Rincão  
(Estado de São Paulo)

Lei nº 773

De 06 de Dezembro de 1985

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 442/72 DE 06 – SETEMBRO - 1972**

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 442 de 06-Setembro-1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 2º” – Os animais apreendidos serão encaminhados a local apropriado, e sua liberação estará sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

- a) caninos e caprinos – por cabeça – 50% do Valor de Referência
- b) cavalares e nuars – por cabeça – 100% do Valor de Referência
- c) vacuns – por cabeça – 100% do Valor de Referência
- d) diária por cabeça – 50% do Valor de Referência

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 463/73 de 25-Setembro-1973.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**, aos Seis dias do mês de Dezembro de 1985 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Cinco).

Jardiel Loretto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão  
Secretaria